PROAD 21917/2024 DOC 22.
(Juntado por ADRIANO WAGNER ARAUJO BEZERRA em 09/12/2024)

TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

**Proad nº: 21917/2024**
**Objeto: Aquisição de impressoras de cartão PVC**
**Data: 16/09/2024**

Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife – PE – CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

ADRIANO WAGNER ARAUJO BEZERRA
09/12/2024 09:04

(Ato TRT6 GP N.º 655/2023 e IN nº 65/2021 do Ministério da Economia)

| ITEM | Descrição | Qtd. | Fonte 01 | Fonte 02 | Metodologia | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor Unitário | Valor Unitário | Preço Médio/Menor Preço/Mediana | | |
| 1 | Impressora de Cartões PVC | 2 | R$ 11.230,00 | R$ 13.074,00 | **R$ 11.230,00** | **Menor Preço** | **R$ 22.460,00** |

**Identificação do(s) agente(s) responsável(eis) pela cotação (art. 3º, II, da IN nº 65/2021 - ME):**
Francisco Marcelo de Barros Maciel - Mat. 3222

**Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações (art. 3º, III, e art. 5º da IN nº 65/2021 - ME):**

Foi realizada uma ampla pesquisa por fornecedores que participaram de licitações de órgãos públicos, relativas ao objeto a ser contratado. E, foram solicitadas cotações de preços aos diversos fornecedores identificados, mas apenas dois deles atenderam integralmente as especificações do objeto e responderam aos pedidos de envio de cotações.

**Fonte 01:** Comércio de Insumos e Impressoras IITA
**Fonte 02:** Bacape Manutenção e Distribuição de Produtos de Informática EIRELI

**Obs:**
O preço fornecido na proposta comercial da empresa "Comércio de Insumos e Impressoras IITA" corresponde ao valor de duas unidades do produto.
Pela especificidade e características técnicas do objeto da contratação, não foram encontradas contratações semelhantes em Bancos de Preços.

**Método aplicado para a definição do valor estimado (art. 3º, V, da IN nº 65/2021 - ME):**
Menor Preço

**Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (art. 3º, VI, da IN nº 65/2021 - ME):**

Para a estimativa do valor da contratação foi considerado o menor preço, considerando a possibilidade da administração pública contratar pelo valor mais vantajoso, essência dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/24, bem como o fato de o preço mais baixo da pesquisa ter sido apresentado como proposta oficial de fornecedor, mitigando o nível de criticidade quanto à respectiva inexequibilidade.

**Obs: É indicada a utilização do "Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ"**
www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711).

PROAD 21917/2024. DOC 27. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.XXXF.XXXX:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml